SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.032, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Canil da Guarda Municipal, diretamente subordinado a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito de Arapongas.

Art. 2° - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com o emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal.

Art. 3° - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I – patrulhamento;

II – operações de busca, resgate, salvamento e demais situações de socorro, como apoio a Defesa Civil;

III – faro de substância entorpecente;

IV – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

V – provas oficiais de trabalho e estrutura;

VI – formaturas e desfile de caráter cívico militar.

Art. 4° - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo diretor da Guarda Municipal.

Parágrafo único – Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimos em seus respectivos vencimentos, o diretor da Guarda Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um membro da Secretaria Municipal de Saúde, ligada a Gerência de Vigilância Sanitária.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Vigilância Sanitária, indicará um médico veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Guarda Municipal.

Art. 6° - O canil será composto por até cinco cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art. 7° - Somente poderão conduzir cães da Guarda Municipal de Arapongas, os guardas municipais que possuírem o curso de adestramento ou de condução, reconhecidos pela Guarda Municipal.

Art. 8° - Os cães integrantes do canil da Guarda Municipal constituem patrimônio do Município.

Art. 9° - Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

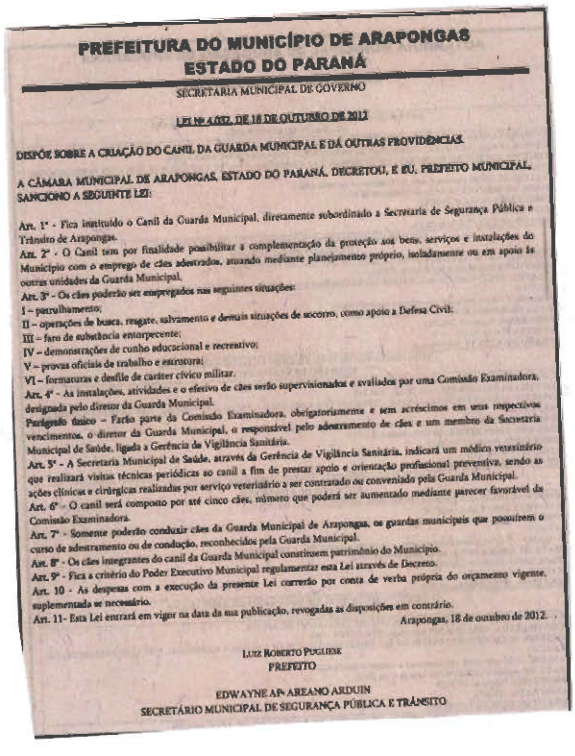
Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de outubro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

EDWAYNE AP. AREANO ARDUIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23 / 10 / 2012
Katia Nigueton
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.032, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Canil da Guarda Municipal, diretamente subordinado a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito de Arapongas.
Art. 2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com o emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal.
Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:
I – patrulhamento;
II – operações de busca, resgate, salvamento e demais situações de socorro, como apoio a Defesa Civil;
III – faro de substância entorpecente;
IV – demonstrações de cunho educacional e recreativo;
V – provas oficiais de trabalho e estrutura;
VI – formaturas e desfile de caráter cívico militar.
Art. 4º - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo diretor da Guarda Municipal.
Parágrafo único – Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimos em seus respectivos vencimentos, o diretor da Guarda Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um membro da Secretaria Municipal de Saúde, ligada a Gerência de Vigilância Sanitária.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Vigilância Sanitária, indicará um médico veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Guarda Municipal.
Art. 6º - O canil será composto por até cinco cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.
Art. 7º - Somente poderão conduzir cães da Guarda Municipal de Arapongas, os guardas municipais que possuírem o curso de adestramento ou de condução, reconhecidos pela Guarda Municipal.
Art. 8º - Os cães integrantes do canil da Guarda Municipal constituem patrimônio do Município.
Art. 9º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.
Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de outubro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

EDWAYNE AP. AREANO ARDUIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 23 / 10 / 2012
Funcionário